

S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”

CNPJ/MF nº 61.533.949/0001-41 - NIRE 35300044266

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. “O ESTADO DE S. PAULO” REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 de maio de 2025, às 11 horas, realizada na sede social da S.A. “O Estado de S. Paulo” (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, CEP 02598-900, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), com a dispensa de videoconferência em razão da participação da totalidade dos debenturistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Cláusula 9.1.2 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. “O Estado de S. Paulo””, celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”) em 25 de março de 2024, conforme aditado em 13 de maio de 2025 (“Escritura de Emissão”), tendo em vista a presença da totalidade dos Debenturistas da Emissão.

PRESENÇA: Presentes (i) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme a lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário, e (iii) os representantes da Companhia.

MESA: Os trabalhos foram presididos por Juliana Mayumi Nagai e secretariados pela Sra. Mariana Uemura Sampaio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) retificação da quantidade de Debêntures da Segunda Tranche da Emissão subscritas e o cancelamento e a consequente extinção automática de 180 (cento e oitenta) Debêntures da Segunda Tranche da Emissão;
- (ii) a celebração do 2º (segundo) Aditamento à Escritura de Emissão a fim de alterar:
 - (a) a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão com o objetivo de alterar a quantidade de Debêntures da Segunda Tranche de 15.000 (quinze mil) para 14.820 (quatorze mil, oitocentas e vinte) Debêntures, em virtude do cancelamento de 180 (cento e oitenta) Debêntures da Segunda Tranche, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.1. Observadas as Condições para Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em 3 (três) tranches, conforme cronograma de integralização indicado na tabela abaixo (sendo cada uma das datas de integralização ali indicadas, uma “Data de Integralização” e “Tranches”, respectivamente), (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, caso as Debêntures sejam integralizadas na Data de Início da Rentabilidade, e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data da Integralização, caso integralizadas em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade (“Valor de Integralização das Debêntures”); em qualquer caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO
15.000 (“Debêntures da Primeira Tranche”)	Data de Início da Rentabilidade
14.820 (“Debêntures da Segunda Tranche”)	Em até 12 (doze) meses contados da Data de Início da Rentabilidade
15.000 (“Debêntures da Terceira Tranche”)	Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início da Rentabilidade

- e
- (b) a Cláusula 4.9.5.1. da Escritura de Emissão com o objetivo de, em caso de inadimplemento da obrigação de integralização das Debêntures por parte de quaisquer dos Debenturistas, incluir um prazo de cura de 2 (dois) dias úteis contados da data originalmente prevista para a integralização para o início da incidência das penalidades aplicáveis, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.9.5.1. Exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.3 acima, caso os Debenturistas não realizem a integralização das Debêntures nos termos dos respectivos boletins de subscrição e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.9.5 acima, sobre o Valor de Integralização das Debêntures incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da Tranche em questão, conforme aplicável, ambos calculados sobre o montante devido e não pago previsto no respectivo boletim de subscrição, a serem pagos para Emissora pelo Debenturista que não realizou a respectiva integralização das Debêntures na Data de Integralização.”

- (iii) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações, incluindo, mas não se limitando à celebração do 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a realização de outros ajustes formais ou procedimentais que se mostrem pertinentes.

DELIBERAÇÕES: instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação **aprovaram** a retificação da quantidade de Debêntures da Segunda Tranche da Emissão subscritas e o cancelamento e consequente extinção automática de 180 (cento e oitenta) Debêntures da Segunda Tranche da Emissão e consignar que, nesta data, foram integralizadas as 14.820 (quatorze mil, oitocentas e vinte) Debêntures da Segunda Tranche pelos Debenturistas;
- (ii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação **aprovaram** a celebração do 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão a fim de alterar (ii.1) a Cláusula 4.9.1 da Escritura de Emissão com o objetivo de alterar a quantidade de Debêntures da Segunda Tranche para 14.820 (quatorze mil, oitocentas e vinte) Debêntures e (ii.2) a Cláusula 4.9.5.1. da Escritura de Emissão com o objetivo de incluir um prazo de cura para o início da incidência das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento da obrigação de integralização das Debêntures. Os Debenturistas declaram e reconhecem que o 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão vigorará com a redação constante do Anexo II à presente ata; e
- (iii) Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação **aprovaram** a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações, incluindo, mas não se limitando à celebração do 2º (Segundo) Aditamento à Escritura de Emissão, bem como a realização de outros ajustes formais ou procedimentais que se mostrem pertinentes.

Exceto pelo disposto na presente ata, as deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão.

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não tendo ninguém feito o uso da palavra, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual foi lavrada a presente ata, que, depois de lida, achada conforme, foi assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário. São Paulo, 14 de maio de 2025. Mesa: Juliana Mayumi Nagai – Presidente; Mariana Uemura Sampaio – Secretária. Companhia: S.A. “O ESTADO DE S. PAULO”; Agente Fiduciário: TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; Debenturistas: BANCO BRADESCO S.A.; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – JUCESP. Certifico o registro sob o nº 173.023/25-3, em 26/05/2025. Aloizio E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>